



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

ATA DA 423ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE JUNHO DE 2022. PRESIDENTE: EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERRAMENTA”

CUNHA Link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_MzRhMDQ3MjMtNjc1Ny00YTc0LTlhM2UyYUxNTBIMTUxOGU1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5d3ae7c-9b38-48de-a087-f6734a287574%22%2c%22Oid%22%3a%22e1d45e4a-5248-45b4-a77b821a5b9ac964%22%7d%22%7d

09 horas e 15 minutos, reúnem-se por meio da Plenária Ordinária, Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha Presidente do Cedca/MG os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente/CEDCA/MG: Conselheiros(as) **Governamentais – TITULARES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Subsecretaria de Direitos Humanos - SEDESE/SUBDH - Eliane Quaresma Caldeira de Araújo - / Secretaria de Estado da Fazenda SEF - Ricardo Augusto Zadra/ Secretaria de Estado de Educação - SEE- Geniane Pereira dos Santos/ Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais- SEJUSP- Érika Vinhal Rodrigues / Secretaria de Planejamento e Gestão –SEPLAG - Amanda Silva Fagundes / Polícia Militar-MG – Major Jane de Oliveira Barreto Calixto **SUPLENTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Subsecretaria de Direitos Humanos - SEDESE/SUBDH – Juliana de Melo Cordeiro. Conselheiros(as) **Sociedade Civil – TITULARES:** Associação Pingo de Luz – APL - Carla Valéria Soares Vita/ Associação dos Praças Militares e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA- Adair Gonçalves de Souza/Associação Amigos do Bugre - Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha/Associação 04 de Agosto - Patrícia Araújo de Azevedo Alves - **SUPLENTE:** Convenção Batista Mineira – CBM - Vilmo Rodrigues dos Santos/ Axé Criança- Claudinei dos Santos Lima **CONVIDADOS:** Secretaria Executiva: Luciana Fortunato e Maria de Lourdes Requeijo de Carvalho/ Frente de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de MG - Sandra Regina Barbosa/ CEPCAD – Coordenadoria de Política para Criança e Adolescente - Mariany Oliveira/ Representante do Ministério Público – Coordenadora /Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos [Direitos das Crianças e dos Adolescentes](#) / MG - CAODCA - Dra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth. **CONVOCAÇÃO:** Conforme Art. 27 da Resolução CEDCA nº 34/2011, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais convoca V.Sª para Sessão Plenária Ordinária a se realizar no dia 23 de junho de 2022 de 09:00 às 18:00 horas, na modalidade virtual, em conformidade com a deliberação da diretoria executiva e em consonância com art. 30 da referida Resolução, e também em consonância com o que está estabelecido no memorando Sedese/Subdh nº 351/2022 datado de 05 de maio de 2022 com a seguinte Ordem do Dia: 1. Verificação de quórum; 2. Ausências justificadas; 3. Aprovação da pauta; 4. Aprovação de atas anteriores; 5. Apresentação de relatórios e pareceres das comissões; 6. Discussão e Deliberação de Projetos conforme Edital 2019; 7. Eleições para composição de cargo da Mesa Diretoria do CEDCA. 8. Informes Gerais.

Justificativa de ausência – Conselheiros Governamentais: TITULARES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Superintendência de Assistência Social - SEDESE/SUBAS - Paula Cristina Vieira (atestado médico)/ Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Lara França Camargos (outra agenda)/Assembleia Legislativa de Minas Gerais –ALMG - Laura Serrano (outra agenda)/ Secretaria de Estado de Saúde – SES - Bárbara Kelly Leão/**SUPLENTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- Superintendência de Assistência Social – SEDESE/SUBAS – Alessandra Martins Lara de Resende/Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Felipe Nogueira Martins/ Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG - Deputado Betão/Secretaria de Estado de Saúde – SES- Fernanda Santos Pereira.

Sociedade Civil: TITULARES: Centro de Atendimento a Inclusão Social – CAIS - Reginaldo Rodrigues Miranda (processo de substituição)/Associação Beneficente Ágape/ABA: Hudson Roberto Lino. **SUPLENTE:** Vera Inês Terêncio Rodrigues - REDE CIDADÃ - (vai atrasar um pouco)/ Inspeção São João Bosco – ISJB - Carolina Neves de Oliveira (outra agenda)/ As ausências justificadas estão aprovadas. O PRESIDENTE do CEDCA, EDSON DE OLIVEIRA “EDINHO FERRAMENTA” CUNHA, representante da Associação Amigos do BUGRE, declara aberta a sessão plenária ordinária do conselho. Em seguida, **RICARDO ZADRA** – Sedese, continuou: **ITEM 1: VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM:** Há quórum regimental para abertura dos trabalhos sendo 6 integrantes da sociedade civil e 6 integrantes governamental. Passa-se para o **ITEM 2 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DE CONSELHEIRO** – Por unanimidade aprovadas. Passa-se para o **ITEM 3. APROVAÇÃO DA PAUTA:** Aprovada a pauta. Passa-se para o **ITEM 4. APROVAÇÃO DE ATAS ANTERIORES:** Ata da reunião do dia 03/12/2021 reunião extraordinária (aprovada por 12 votos). Ata do dia 04/04/2022 reunião extraordinária (aprovada por 12 votos). Ata da reunião da reunião ordinária do dia 20/04/2022 (aprovada por 11 votos favoráveis e 1 abstenção). Ata da reunião ordinária do dia 26/05/2022 (aprovada com 10 votos favoráveis e 2 abstenções). **EDSON CUNHA:** Essa ata do dia 26/05/2022 será encaminhada para a Fundação Benjamin Guimarães e também ao Ministério Público. Entrou na reunião plenária a convidada Paula de Lucca, assessora da deputada Laura Serrano. Passa-se para o **ITEM 5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ELIANE QUARESMA: Relato:** No dia 21/06 às 15:00 a comissão reuniu-se utilizando a plataforma meet. Participaram da reunião Juliana Cordeiro, Eliane Quaresma, Carolina Neves, Vilmo Rodrigues. O conselheiro Reginaldo Rodrigues Miranda e a conselheira Alessandra Martins justificaram a ausência. O CONANDA encaminhou os documentos chamando a 12ª Conferência então o grupo trabalhou com a leitura desses documentos iniciais. O CONANDA colocou prazos para as Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sendo que os documentos chegaram agora com as diretrizes. A indicação da comissão é que seja criada a Comissão de Conferência (governo, sociedade civil e convidados). A Conferência Municipal foi colocada para que os municípios a façam ainda em 2022, sendo que não é suficiente o documento que o CONANDA mandou pois os municípios precisam das nossas diretrizes. Para que organize a Conferência Estadual a comissão precisa desse material trabalhado pelos municípios e se a gente não der as diretrizes não há como consolidar e organizar uma estadual já que o prazo é até agosto de 2023. O mais importante é criar uma comissão para organizar essa Conferência. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: EDSON CUNHA: Relato:** Data 22/06/22 às 14:00 horas em reunião virtual, pauta: Retirada nº 32/2021. A conselheira governamental Geniane Pereira da Secretaria de Estado de Educação justificou a ausência; participaram da reunião a conselheira Patrícia de Araújo Neves e o conselheiro Edson Cunha da sociedade civil. Patrícia Azevedo fez leitura do ofício e os documentos apresentados pela proponente, após análise os membros da comissão presentes deliberaram por deferimento do projeto nº 32/2021 - Orquestra Jovem das Gerais por entenderem que a proponente atendeu a solicitação da Comissão de Legislação e Normas, não havendo mais nada a tratar a coordenadora agradeceu a participação dos presentes encerrou a reunião às 14:50 horas. Análise da Comissão ao projeto de acordo com o Edital nº02/2019: autorização de capacitação de recurso, projeto original é nº 32/2021 o título do projeto é FlautArte proponente Orquestra Jovem das Gerais. A Comissão de Legislação e Normas reuniu-se em 22/06/2022 e verificou-se que a entidade cumpriu as exigências do Edital nº 02/2019 apresentando inclusive as informações solicitadas pela Comissão de Legislação e Normas, após a apresentação de projetos adequados aos novos valores a serem captados, os membros da comissão destacam-se que o projeto tramita em outras comissões e recebendo parecer favorável está apta para apreciação da plenária. Conclusão: Parecer favorável, 22/06/2022 Comissão de Legislação e Normas. Coordenadora Patrícia de Araújo Azevedo e Edson Cunha. **COMISSÃO DE APOIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E MUNICIPAIS: CLAUDINEI LIMA:** Reuniu-se dia 22/06/22 às 14:00 com a presença do Claudinei Lima, Vilmo Rodrigues e colaboradora Sâmara Nick da Frente de Defesa e a pauta foi a recomendação CEDCA-MG das comunidades terapêuticas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Minas Gerais: **RICARDO ZADRA** leu a Recomendação nº001 de ...de junho de 2022. Recomendação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares de Minas Gerais sobre as Comunidades Terapêuticas em funcionamento regular no Estado. Considerando a Recomendação Conjunta nº 001, de 04 de agosto de 2020, em que o Conselho Nacional de Saúde - CNS, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDDH recomendam medidas em sentido contrário à regulamentação do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas (CTs), entre outras providências; **DESTAQUE ELIANE QUARESMA.** Considerando a Nota pública do Conselho Federal de Psicologia – CNP, contrário ao acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, pois conforme propõe a Resolução nº 3/2020, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, além de representar retrocessos em importantes avanços obtidos a partir da Luta Antimanicomial, viola direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Considerando a Ação Civil Pública onde a Justiça Federal de Pernambuco acolheu o pedido de tutela de urgência feito pela Defensoria Pública do Rio em conjunto com a Defensoria Pública da União (DPU) e as defensorias estaduais de Mato Grosso, Pernambuco, Paraná e São Paulo em ação civil pública (ACP) ajuizada em 29/06/2021. Assinando conjuntamente a ACP contra a Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD); Considerando o Projeto de Decreto Legislativo 354/2020 em análise na Câmara dos Deputados o qual revoga a resolução do Ministério da Justiça e Segurança Pública que regulamenta o acolhimento, em comunidades terapêuticas, de adolescentes com problemas decorrentes de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas por entender que o CONAD não tem competência legal para regulamentarem políticas voltadas a crianças e adolescentes; Considerando que a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA), por intermédio dos artigos 3o, 4o e 7o, §1º, assegura a crianças e adolescentes a prioridade de atendimento em saúde, incluído aí, o tratamento em saúde mental, garantindo-o entre os direitos inerentes à pessoa humana; Considerando o ECA, que, em seu artigo 18, refere que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”; Considerando que a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas esteve, até dezembro de 2017, ancorada nas principais convenções internacionais, tais como a Proteção de Pessoas com Transtornos Mentais e a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, de 1991, e na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007, que depois de aprovada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com o mesmo status jurídico de Emenda Constitucional, foi posteriormente regulamentada pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Considerando que a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas fundadas na desinstitucionalização e atenção psicossocial representa não apenas uma política de governo, mas uma verdadeira política de Estado, consolidada em quatro conferências nacionais de saúde mental, com ampla participação social e reconhecimento pelas várias instâncias de controle social do SUS; Considerando que as Comunidades Terapêuticas (CTs) são residências coletivas para pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas de longa permanência (em geral de 9 a 12 meses), podendo ser compreendidas enquanto instituições fechadas, visto que a maior parte impõe algum tipo de restrição ao contato externo e isolamento para os residentes; **DESTAQUE DRA. PAOLA BOTELHO.** Considerando que a avaliação das práticas de cuidado das CTs aponta que a eficácia demonstrada de tais práticas não é superior à de outras modalidades de tratamento, conforme já observado em trabalhos de pesquisa como os de Smith et al., 2006 e Vanderplasschen et al., 2013; Considerando que a própria Resolução nº 01/2015 do CONAD estabelece que as CTs não se confundem com entidades da rede de saúde, tampouco com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo necessária a atuação conjunta das CTs com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território, estando pouco clara na Resolução a maneira como deve acontecer tal articulação o que eleva os riscos à saúde de uma pessoa internada em uma CT, visto que o uso problemático de drogas requer tratamento especializado, por vezes intensivo; **DESTAQUE DRA. PAOLA BOTELHO.** Considerando que a RAPS, instituída pela Portaria nº 3.088/2011, propõe um modelo de atenção em saúde mental a partir do acesso e promoção de direitos das pessoas, baseado na convivência dentro da sociedade, ou seja, em meio aberto, de base comunitária e que além de mais acessível, a Rede ainda tem como objetivo articular ações e serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade e com a garantia da livre circulação das pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas pelos serviços, território e cidade; Considerando que a RAPS é constituída por um conjunto de ações/serviços, dentre os quais: atenção básica à saúde, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência/emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e Reabilitação Psicossocial (RP), que a princípio são capazes de garantir o cuidado e o tratamento de pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, sendo necessário o investimento público nesses serviços para sua efetiva implantação nos diferentes municípios e regiões do país; Considerando que o Fórum Nacional de Saúde Mental Infanto-Juvenil, instituído pela Portaria GM nº 1608, de 03 de agosto de 2004, ao traçar as diretrizes para o processo de desinstitucionalização de crianças e adolescentes em território nacional, editou a Recomendação nº 01/2005; Considerando que a Recomendação nº 01/2005 sugeriu que “(...) além da adoção de ações voltadas a reverter à tendência de recolhimento de crianças e adolescentes, seja no campo da saúde mental, da assistência social, da educação e da justiça, aconselhou que fossem criados, em contrapartida, os necessários serviços de base territorial para o atendimento em saúde mental deste público com equipamentos compatíveis com a lógica territorial (grifo nosso), assim como houvesse a reestruturação de toda rede de atendimento “existente no sentido de afiná-la às atuais diretrizes da política pública de saúde mental, medidas estas - dentre outras importantíssimas -, que são imprescindíveis para garantir os direitos fundamentais desse público de maior vulnerabilidade”; Considerando que em 2013 a Assembleia Mundial da Saúde aprovou o “Plano de Ação Global de Saúde Mental 2013-2020”, plano esse que é um compromisso de todos os Estados-membros da OMS na tomada de medidas específicas para melhorar a saúde mental e contribuir para a realização de um conjunto de metas globais para alcançar melhor qualidade de vida e saúde, dando ênfase especial à proteção de direitos humanos, ao fortalecimento e ao empoderamento da sociedade civil, centralizando e fortalecendo mais uma vez a atenção de base comunitária; Considerando que o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” (2006), constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários; Considerando a Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas e definiu, em seu artigo 11 que a percepção da crise associada a transtornos mentais e/ou ao uso problemático de drogas, bem como a avaliação da possibilidade de acolhimento ou internação, não devem se restringir às alterações psicopatológicas e ao processo natural de ‘doença’; prevendo o seu parágrafo único que a situação de crise, expressa pelo novo modelo social de deficiência na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), deve ser contextualizada com a rede de apoio social do usuário, sua vulnerabilidade, e com os vínculos já construídos com a rede de serviços de saúde mental, saúde e assistência social; Considerando que a Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019, do CNDDH previu em seu artigo 12 que a internação psiquiátrica deve ser considerada um recurso de exceção, como descrito na Lei nº 10.216/2001, em seu artigo 4º, segundo o qual “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes. § 1º - A internação psiquiátrica deve ser considerada um recurso terapêutico com forte potencial iatrogênico, que induz à recorrência (reinternações), com pior prognóstico a longo prazo para os quadros de transtornos mentais, aumento desproporcional para o custo do sistema e da assistência, além de promoção de estigma, isolamento e fragilização das relações sociais”; Considerando que não há previsão legal de nenhuma medida socioeducativa restritiva de liberdade aplicada ao adolescente que faz uso abusivo/dependência de substância psicoativa, não se recomenda restringir a liberdade do adolescente, ainda que visando a recuperação de sua saúde, exceto se este for o único e melhor recurso terapêutico indicado em laudo médico circunstanciado, portanto deve-se priorizar o tratamento e o cuidado em meio aberto, em equipamentos não restritivos; Considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) juntamente com Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP) realizaram inspeção nacional nas CTs no ano de 2017 que apontou violações de direitos como a realização de trabalhos forçados, contenções físicas, castigos, discriminação e intolerância religiosa e de orientação sexual; e que estas violações corroboram o cenário constatado na inspeção nacional nas CTs realizada em 2011 pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CFP), salientando-se que nas instituições inspecionadas, havia internação de adolescentes que, entre outras violações, estavam sem matrícula escolar, perdendo o ano letivo, violando seu direito à educação; Considerando o repúdio e as denúncias feitas a esse retrocesso manicomial que viola os princípios e fundamentos do ECA, haja vista que confinar adolescentes em comunidades terapêuticas é uma distorção do dever do estado de cuidar e proteger de suas crianças e adolescentes, garantindo que cresçam em condições dignas e propícias ao seu desenvolvimento, perto da família, com direito à escola, à segurança e ao cuidado em uma rede inclusiva, pública, que respeite suas diferenças e aposte em suas potencialidades; **RECOMENDA-SE:** Aos Conselhos Municipais de direitos da Criança e Adolescente - CMDCA's de Minas Gerais: Que não acate em hipótese alguma a regulamentação proposta pelo CONAD acerca do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas já que a mesma distorce, deturpa e dá entendimento com interpretação e finalidade contrária ao acolhimento institucional previsto no Artigo 90 inciso IV do ECA – Lei Federal nº 8.069/90, e não devendo portanto, realizar o concomitante Registro e Inscrição dessas entidades no CMDCA; Aos Conselhos Tutelares de Minas Gerais: Devido às distorções que representam a regulamentação proposta pelo CONAD acerca do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, deturpando e dando entendimento com interpretação e finalidade contrária ao acolhimento institucional previsto do Artigo 90 inciso IV do ECA – Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Tutelar em sintonia com CMDCA e sem prejuízo de sua atribuição de fiscalização prevista nos termos do Artigo 95 também do ECA, não se submete às previsões e atribuições da regulamentação proposta pelo CONAD. Belo Horizonte, 23 de Junho de 2022 - Comissão de Apoio à Conselhos Municipais e Tutelares - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais CEDCA-MG Av. Amazonas, 558 – 3º andar – Centro- Belo Horizonte/MG (31) 3270.3643 www.conselhos.mg.gov.br/cedca@social.mg.gov.br. A conselheira Vera Inês Terêncio da Rede Cidadã e o convidado Fábio Feitosa estão presentes na reunião. **DESTAQUES: ELIANE QUARESMA:** Onde tem sigla, também colocar por extenso. **DRA. PAOLA BOTELHO:** Diz que tem várias questões em relação aos considerandos mas que ela acha que o ponto principal que os conselheiros precisam se atentar é que tem uma decisão judicial, uma ação civil pública que foi proposta pelas Defensorias Públicas da União em conjunto com algumas Defensorias Públicas dos Estados e essa decisão inicialmente ela teve uma liminar e foi suspensa a aplicação da Resolução nº 03 do CONAD entretanto depois o TRF da região de Pernambuco reverteu essa decisão e deu vigência e validade para a Resolução nº 03 do CONAD, a questão está sub judice, Dra. Paola Botelho acredita que vai para apreciação do STJ sendo que está em primeiro grau, mas a questão principal aqui é que vocês poderiam avaliar que a recomendação em si ela recomenda aos conselhos municipais que não cumpram a recomendação do CONAD, acho que tem a questão de um cuidado que é o fato que o CEDCA nesse caso está recomendando aos conselheiros municipais que descumpram a decisão judicial porque a decisão judicial que atualmente está vigente ela prevê que a resolução tem validade. Dra. Paola Botelho acha que é delicado fazer esse tipo de recomendação nesses termos para o estado inteiro, ou seja, dizer para o estado que ele deve descumprir. Minas Gerais tem uma particularidade que é o fato de que temos uma lei estadual nº 22.460/2016 que prevê que as comunidades terapêuticas, elas são destinadas a adultos, aqui em Minas Gerais nós temos um fundamento extra para defender a não presença dos adolescentes nas comunidades terapêuticas. Dra. Paola Botelho diz que concorda que os adolescentes não tem que ficar, também concorda que a resolução do CONAD extrapolou as atribuições do próprio conselho, ela adentrou com as atribuições do CONANDA mas a forma como a resolução foi pensada ela está dizendo para os conselhos não cumprirem uma resolução que o TRF dessa

região de Pernambuco diz que é válida. A resolução poderia ser escrita de outra forma no sentido de orientar os conselhos a respeito dessas questões. **EDSON CUNHA:** explica que foi importante o destaque que a Dra. Paola Botelho fez, é um fato concreto que está gerando uma série de inseguranças e até mesmo decisões por parte dos municípios que conflitam com uma judicialização já consolidada relativa ao artigo 12 e 13 de uma resolução do CONANDA e que a decisão da justiça provocada pelo Ministério Público está correta, na hierarquia das normas do país a resolução não sobrepõe a lei, Dra. Paola Botelho trás uma informação que pra mim ela baliza uma decisão concreta do CEDCA em relação a esta matéria, o estado de Minas Gerais tem uma lei em vigor a ser cumprida dizendo que essas comunidades terapêuticas não podem receber criança e adolescente, a hierarquia das normas ela sobrepõe inclusive à resolução que está nesse momento sub judice. Minas Gerais tem uma lei em pleno vigor que sobrepõe uma norma estabelecida em resolução ou se fosse deliberação ela também sobrepõe, que ela sim deve ser chamada atenção nessa recomendação que estamos construindo aqui. Minas Gerais não se atém a resolução que está nesse momento sub judice, tem uma lei estadual que define que essas comunidades terapêuticas não podem receber criança e adolescente. **DRA. PAOLA BOTELHO** diz que a recomendação precisa ser repensada sim para incluir esses outros argumentos e no dispositivo em si ela pode melhorar sua estrutura, o que de fato vai ser recomendado. **FÁBIO FEITOSA:** Pergunta se o CONANDA tem algum posicionamento contrário a essa resolução? **CLAUDINEI LIMA:** responde que o posicionamento do CONANDA é contrário junto com a saúde e direitos humanos. **EDSON CUNHA:** Propõe melhorar a redação. Nós temos uma resolução que está sub judice, não tem uma decisão final sobre ela, e quero sugerir que feche a redação "considerando ainda que o estado de Minas Gerais encontra-se em pleno vigor a lei que inclusive não permite inscrição dos conselhos". "Considerando que a resolução ainda está sub judice e (fecha com a lei estadual) no estado de Minas Gerais não é permitido por isso.....)". **CLAUDINEI LIMA:** O conteúdo anterior pode permanecer acrescido com o que o Edinho trás que é "considerando que enquanto sub judice e encerrando que no território do estado de Minas Gerais a lei nº 22.460/2016 onde que as comunidades terapêuticas se destina ao público adulto maior de 18 anos portanto não se enquadra em crianças e adolescentes, recomenda-se aos conselhos municipais seguir a lei estadual". **DRA. PAOLA BOTELHO:** Pergunta sobre a expressão: uso problemático de drogas. **CLAUDINEI LIMA:** Responde que é o corpo da própria recomendação conjunta. **DRA. PAOLA BOTELHO** sugere usar outra expressão e no conceito de comunidade terapêutica usar o conceito que está nas normativas, sempre usar os conceitos da lei. **DESTAQUE EDSON CUNHA:** Sugere que no "Considerando que a própria Resolução nº 01/2015 (vírgula) que ainda se encontra sub judice (vírgula), do CONAD estabelece que as CTs não se confundem com entidades da rede de saúde, tampouco com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo necessária a atuação conjunta das CTs com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do território, estando pouco clara na Resolução a maneira como deve acontecer tal articulação o que eleva os riscos à saúde de uma pessoa internada em uma CT, visto que o uso problemático de drogas requer tratamento especializado, por vezes intensivo e por fim "Considerando que a lei estadual limita o atendimento à adultos". **FÁBIO FEITOSA:** Diz que nós estamos todos nas questões legais, o conselho tem o papel de normatizar, será que uma recomendação não dá a oportunidade e a visão de um município fazer o contrário, e aí uma recomendação pode chegar para o conselho e alguns municípios e eles entenderem que isso é uma solução para resolver a questão e não provocar a saúde para que a saúde de fato faça o papel dela na questão do acompanhamento, do tratamento dos adolescentes usuários de substâncias psicoativas, penso se uma resolução de fato tem essa incidência nos municípios. **ÉRIKA RODRIGUES:** Quer saber se o conselho tem o panorama de como tem funcionado as comunidades terapêuticas. Qual o problema que estamos tentando regulamentar aqui. **CLAUDINEI LIMA:** O nosso recorte é dos conselhos municipais que é a recomendação do CONAD, o artigo 90 do ECA, faz a leitura do acolhimento institucional e aplica nele internação de adolescente em comunidade terapêutica, dizendo conselho municipal faça aí inscrição, registro de entidades das comunidades terapêuticas, então nesse sentido a gente percebe que é bem sensível. No município o ponto é fortalecer as Rap's. **FÁBIO FEITOSA:** Sugere que o CEDCA pudesse solicitar ao CONANDA que junto ao CONAD fizesse a revogação dessa resolução. **ELIANE QUARESMA:** Pede a permissão de solicitar a contribuição da Subsecretaria sobre Drogas na minuta. **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:** **RICARDO ZADRA: Relato:** Reuniu dia 22/06/2022 das 09:20h às 11:35h. Presentes: Ricardo Zadra, Maria Auxiliadora Salles Gonçalves, Adair Gonçalves. Justificaram ausência: Amanda Fagundes, Luana Lopes e Hudson Roberto Lino e tiveram a participação da técnica Luciana Fortunato. **Pauta:** Posição orçamentária e financeira do FIA e discussão sobre o projeto da Fundação Dom Cabral.

TABELA DO SIAFI:

NFCAEO56	Estado de Minas Gerais			PROI	
VFCAEO56	S I A F I - MG			15.06.	
X0159942	Consulta/Relatorio			1	
UE: 1480104	Receita Contabilizada por Fonte de Recurso				
Ano Exercício: 2022					
Unid. Orcamentaria: 4091 - FIA					
Fonte de Recurso: 45 - DOACOES DE PESSOAS, DE INSTITUICOES PRIVADAS OU					
	Mes	No Mes	D/C	Ate o Mes	D/C
	JANEIRO	0,00		0,00	
	FEVEREIRO	2.700,00	C	2.700,00	C
	MARCO	1.200,00	C	3.900,00	C
	ABRIL	23.328,85	C	27.228,85	C
	MAIO	5.500,00	C	32.728,85	C
	JUNHO	0,00		32.728,85	C

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Esta tela foi nos enviada pelo órgão gestor e que mostra a movimentação da receita contabilizada até a data 15/06/22 - fonte de recurso 45- Doações de pessoas de instituições privadas: mês janeiro não teve entrada de recursos; mês de abril e maio reflete as destinações feitas ao Conselho da Criança tendo em vista a declaração anual de reajuste de pessoas físicas e jurídicas do imposto de renda; entrou até o mês de

junho

R\$32.728,85.

<u>Conta de Movimentação Interna</u>							
15/06/2022							
Ano de Exerc	Unidade Orç	Unidade Exe	Valor Saldo	Agência Bancária	Banco	Conta Bancária	Descrição
2022	4091	1480104	12.235.235,14	090019	999	9000463	SEDESE/FIA
2022	4091	1480104	2.923.705,75	090019	999	9002055	SEDESE/FIA
2022	4091	1480104	4.942.490,30	099996	901	2004341	RECOLHIMENTO DE RECURSOS DE DOACAO AO Fia
2022	4091	1480104	5.217.701,27	099996	901	2004358	RECOLHIMENTO RECURSOS ARRECADADOS
Soma:			25.319.132,46				

Saldo escriturado no Sifai num total de R\$25.319.132,46 já incluído o valor de entradas de R\$32.728,85 sendo que esse saldo não está todo disponível porque 80% dos valores desse saldo vem do edital de chamamento através de renúncia fiscal e que as entidades apresentam seus projetos no CEDCA e consomem 80% desse total para financiamento dos projetos restando 20% para que o conselho faça sua política naquelas instituições que não tem condições de fazer captação.

- NFCAEQ8B Estado de Minas Gerais PRO
 VFCAEQ8D S I A F I - MG 15/06
 X0159942 Consulta Movimentacao Orcamentaria
 ANO: 2022 Cred's Autorizados/Cota Aprovada/Despesa Empenhada Ate o Mes
 UE: 1480104
 Pag
 Ano Exercício: 2022 Mes: Junho Orgao: 1480
 Unid. Orcamentaria: 4091 - FUNDO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
 Sit.: (B) - Creditos orcamentarios bloqueados

Gr	Fon	Sit.	Creditos Autorizados	Cota Aprovada	Despesa Empenh
3	45		1.085.959,22	0,00	

Em 15/06/22 no grupo 03 (outras despesas correntes) que é outras despesas correntes na fonte 45, nós temos um crédito autorizado de R\$1.085.959,22 que é diferente da última tela que apresentamos no mês de maio que estão lá nessa tela exatamente os valores do orçamento que eram de trezentos e setenta e três mil. A diferença do crédito autorizado sendo que a despesa não se realizou mas a movimentação orçamentária aconteceu. Aconteceu suplementação na conta do FIA na ordem de oitocentos e poucos mil reais através de decreto e dia 22/06/22 nós identificamos essa diferença dos valores do mês de maio para esse e solicitamos ao órgão gestor que nos enviassem a informação com essa movimentação orçamentária. **ELIANE QUARESMA:** Explica que o crédito autorizado cresceu porque tiveram um projeto aprovado de formação para conselheiros tutelares e conselheiros de direitos então foi iniciado um processo de contratação que será via Fundação João Pinheiro e pedimos a suplementação para que possa ser feito o pagamento.

Créditos Autorizados FIA

Unidade Executora - Código	Ano de Exercício	Valor Crédito Autorizado	GMIFP - Formatado	Grupo Despesa - Código	Grupo Despesa - Descrição	Modalidade Aplicação - Código	Modalidade Aplicação - Descrição	Fonte Recurso - Código	Fonte Recurso - Descrição	Procedência - Código	Pro
1480104	2022	364.959,22	3.40.0.45.1	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40	TRANSFERENCIA SA MUNICIPIOS	45	DOACOES DE PESSOAS, DE INSTITUICOES PRIVADAS OU DO EXTERIOR A ORGAO E ENTIDADES DO ESTADO	1	REC PAF
1480104	2022	721.000,00	3.90.0.45.1	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	APLICACOES DIRETAS	45	DOACOES DE PESSOAS, DE INSTITUICOES PRIVADAS OU DO EXTERIOR A ORGAO E ENTIDADES DO ESTADO	1	REC PAF
Soma:		1.085.959,22									

O valor do crédito autorizado que era de R\$364.959,22 do orçamento foi suplementado em R\$721.000,00. É aplicação direta porque é um projeto apresentado pelo órgão gestor. **RICARDO ZADRA:** A Fundação Dom Cabral apresentou o projeto que veio com despesa de pessoal de 80% do total solicitado e no edital ele dava entendimento diferente da prática desse conselho de financiar somente 70% para as questões de recursos humanos. A Fundação Dom Cabral apresentou novo projeto com algumas alterações e a Comissão Especial de Projetos entendeu que deveria distribuir o projeto para todas as comissões temáticas permanentes e posteriormente será realizada uma reunião extraordinária para poder dar parecer nesse projeto. Ao fazer análise da posição orçamentária e financeira do FIA nós entendemos que vamos precisar solicitar ao órgão gestor informações mais detalhadas, ex: como a gente ficou sabendo que o crédito autorizado aumentou? Foram feitas algumas deliberações na reunião. Outro assunto é a questão remuneração financeira dos recursos do FIA, essa situação está

tramitando dentro da estrutura do governo de Minas. Foram feitas 3 deliberações. A primeira deliberação foi: A COF vai preparar uma solicitação do CEDCA à Sedese para que ela disponibilize sistematicamente todas as informações necessárias à área de competência da COF, a exemplo das movimentações mensais, dos recursos orçamentários e financeiros do FIA com os devidos esclarecimentos; a segunda deliberação foi: informações dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos; a terceira deliberação foi: O projeto da Fundação Dom Cabral que retornou ao CEDCA com as alterações para análise, a COF definiu que sua apreciação se dará em 2 etapas porque iremos pegar o projeto original que será confrontado com o novo projeto para vermos se está tudo ok, tendo 10 dias para analisar. **COMISSÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS: VERA TERÊNCIO:** Não conseguiram se reunir. **COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETOS: RICARDO ZADRA:** O conselheiro Ricardo Zadra esteve presente na reunião. Foram discutidos 2 projetos: O Projeto da Fundação Dom Cabral que será reanalisado pelas comissões temáticas e voltará para a comissão especial de projetos. O Projeto Paideia já tinha alguns vícios de origem que não foram sanados então continua reprovado para fazer parte do banco de projetos. **COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES: CLAUDINEI LIMA:** O CPA nacional mandou um convite para todo CPA e demais conselheiros para participar de uma reunião virtual marcada para 14:00 horas do dia de hoje. Depois serão repassadas as informações dessa reunião. Passa-se para o **ITEM 6. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DE PROJETOS CONFORME EDITAL 2019:** Não foram concluídos os projetos. Passa-se para o **ITEM 7. ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CARGO DA MESA DIRETORA DO CEDCA: EDSON CUNHA:** Próxima reunião. Passa-se para o **ITEM 8. INFORMES GERAIS: ELIANE QUARESMA: Composição para Comissão Organizadora da 12ª da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais :**

Comissão de Orçamento e Finanças: Ricardo Augusto Zadra, Adair Gonçalves de Souza;

Comissão de Apoio aos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Claudinei Santos Lima

Comissão de Medidas Socioeducativas: Vera Inêz Terêncio;

Comitê de Participação de Adolescentes : Dois adolescentes;

Comissão de Legislação e Normas: Patrícia Azevedo Neves e Geniane Pereira dos Santos ;

Comissão de Políticas Públicas: Eliane Quaresma Caldeira de Araújo ;

CONVIDADOS: Circo Belô - Moisés, Frente de Defesa, Consultoria técnica da ALMG, Fábio Feitosa (colaborador).

EDSON CUNHA: Dia 13/07 "Audiência Pública – ECA 32 anos" ALMG (FERVCAMG e parcerias)

Dia 23/06 às 14:00 horas - CONANDA chamando para reunião do CPA

Fórum Mineiro Socioeducativo – elaboração de carta compromisso

Ciência de utilização de viatura doadas "transporte de adolescentes"

Arquivamento do processo da Fundação Benjamim Guimarães no MP

Alerta pelo esvaziamento das Comissões Permanentes e Especiais do CEDCA.

ELIANE QUARESMA: Convite para participar de uma formação conjunta do Conselho do Idoso e Conselho da Criança em Caeté (Vera Terêncio e Eliane Quaresma).O **PRESIDENTE** encerra a sessão plenária às 13:00 horas agradecendo a participação de todos os presentes. Eu, Eliane Maria Alves 761 Bissoli, servidora da Secretaria Executiva do CEDCA/MG – Masp: 366048-7 lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Vinhal Rodrigues, Superintendente**, em 29/07/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 29/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilmo Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Araújo Azevedo Alves, Usuário Externo**, em 31/07/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniane Pereira dos Santos, Assessor(a)**, em 01/08/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR GONÇALVES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DOMINA SILVA FAGUNDES, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Zadra, Técnico Fazendário de Administração e Finanças**, em 10/08/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA VALERIA SOARES VITA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50307724** e o código CRC **803C43BA**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001652/2022-86

SEI nº 50307724